



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 1809/2017

SÚMULA: Institui a Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária Urbana e Rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal aprovou. E eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º *Fica instituída, em caráter permanente, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária Urbana e Rural, visando estabelecer o valor do bem imóvel, para os seguintes fins:*

- I. para o lançamento e cobrança do Imposto de Transmissão “Inter-Vivos” de Bem Imóveis – ITBI;*
- II. desapropriação por necessidade, utilidade pública ou por interesse social;*
- III. alienação ou dação em pagamento, a título de compensação e/ou indenização de bens desapropriados;*
- IV. locação para atividades do Poder Público Municipal;*
- V. tombamento relativo a bens imóveis considerados patrimônio natural e cultural;*
- VI. doador no município.*

§ 1º A avaliação dos imóveis que será procedida pela Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária Urbana e Rural, observará as normas legais pertinentes sobre a matéria, em especial as características do imóvel e os valores praticados no mercado imobiliário local.

§ 2º Exceção-se do disposto neste artigo os valores atribuídos aos imóveis adquiridos pelo Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Art. 2º *A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária será composta por 3 (três) servidores efetivos do Poder Executivo Municipal, exceto o presidente, que deverá ser funcionário público efetivo e estável.*

§ 1º A constituição da Comissão Permanente de Avaliação Imobiliária Urbana e Rural, cabe ao Chefe do Poder Executivo, que indicará o seu Presidente.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária será de 12 (doze) meses.

§ 3º A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária terá como Secretário um dos membros da mesma, designado pelo seu Presidente, podendo ser alterado a qualquer tempo.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 3° A Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária deverá apresentar parecer com a indicação do valor atribuído ao imóvel no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a entrega dos documentos, ao Presidente da Comissão ou seu representante.

§ 1° O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez por igual período desde que devidamente justificado.

§ 2° Caberá ao Presidente da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária efetuar a convocação dos membros para as reuniões que deverão ser suficientes em face da demanda, com vistas ao cumprimento do prazo estabelecido neste artigo.

§ 3° As avaliações da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária deverão ser efetuadas com a participação de, no mínimo, 02 (dois) membros.

Art. 4° Os integrantes da Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária serão gratificados de forma mensal, com valor correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pago pelo Município e corrigido pelo índice da correção monetária anual.

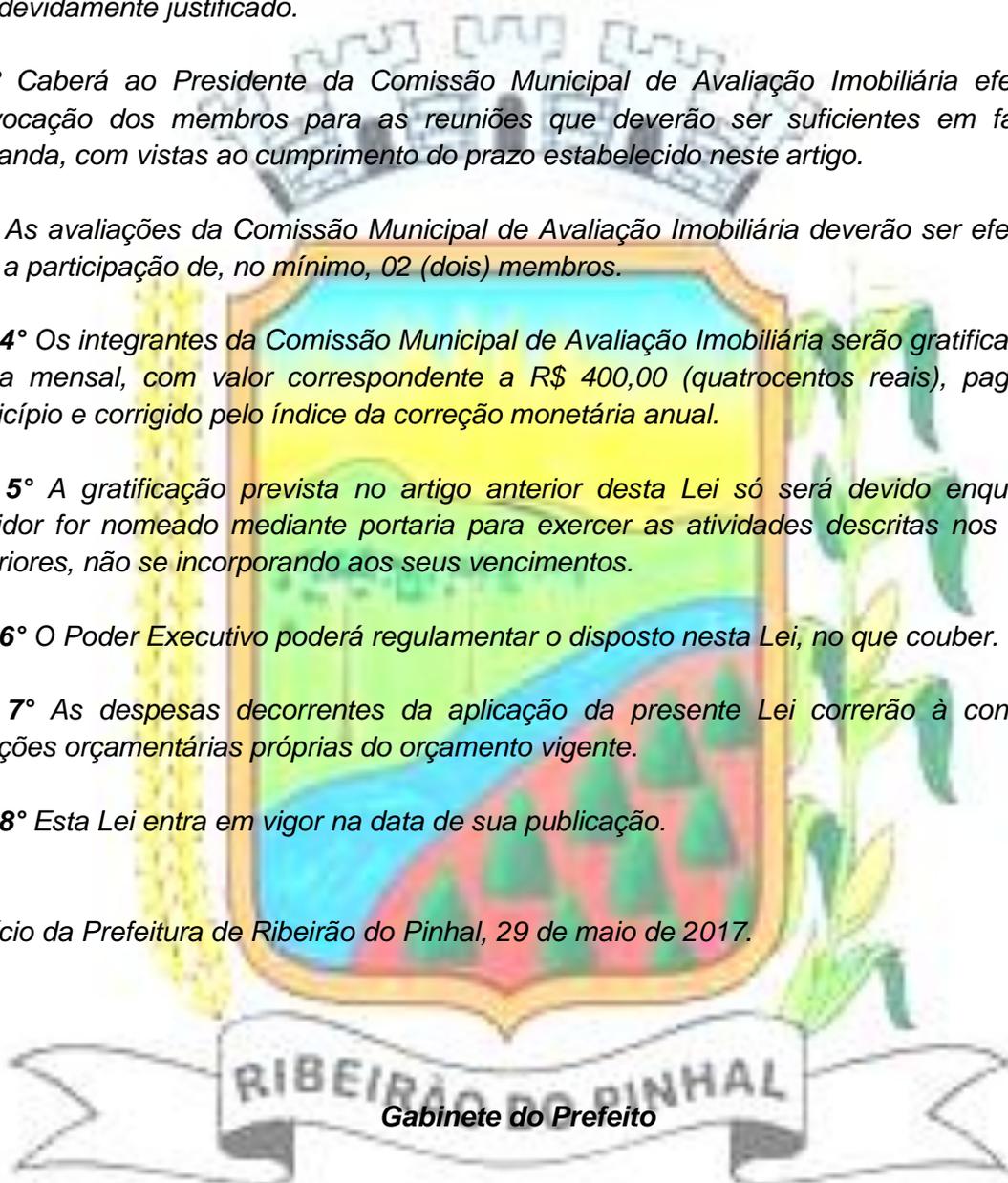
Art. 5° A gratificação prevista no artigo anterior desta Lei só será devido enquanto o servidor for nomeado mediante portaria para exercer as atividades descritas nos artigos anteriores, não se incorporando aos seus vencimentos.

Art. 6° O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7° As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Ribeirão do Pinhal, 29 de maio de 2017.



WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal